



RESOLUÇÃO CFM Nº 2.061/2013

[\(Publicada no D.O.U. de 09 de janeiro de 2014, Seção I, p. 66\)](#)

Regulamenta o registro de especialidade de médicos do Trabalho cadastrados em livros específicos até 15/4/1989.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO o convênio celebrado em 11 de abril de 2002 entre o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), visando estabelecer critérios para o reconhecimento e denominação de especialidades e áreas de atuação na Medicina, bem como a forma de concessão e registros de títulos de especialista;

CONSIDERANDO o direito adquirido daqueles médicos do Trabalho que têm registros em livros específicos nos Conselhos Regionais de Medicina até 15/4/1989;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão Mista de Especialidades (AMB/CFM/CNRM);

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em reunião plenária de 28 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Os médicos registrados como médico do Trabalho em livros específicos nos Conselhos Regionais de Medicina até a data de 15 de abril de 1989 passam a ser reconhecidos como especialistas em Medicina do Trabalho.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 28 de novembro de 2013.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-geral



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CFM Nº 2.061/13

Em face de reiteradas decisões jurisprudenciais pertinentes ao direito adquirido e das solicitações de Conselhos Regionais de Medicina sobre definição do registro de especialista de médicos do trabalho, registrados em livros específicos nos Conselhos Regionais até 15/04/1989, houve decisão de mérito do órgão técnico competente – Comissão Mista de Especialidades (AMB/CFM/CNRM), no sentido de que tais médicos passem a ser reconhecidos como especialistas.

Torna-se, assim, necessária a edição de ato normativo pelo CFM para regulamentação da matéria, com conseqüente segurança jurídica aos profissionais médicos.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA

Relator